



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 66/2024 – Protocolo nº 0933/2024 LEG
PROCEDÊNCIA: Poder Executivo
ASSUNTO: Autoriza o Município a alienar, através Processo Licitatório, na modalidade Leilão, os terrenos de n.ºs dez (10), onze (11), doze (12) e treze (13), da Quadra 304, desta cidade de Uruguaiana/RS.
RELATOR: Ver. Joalcei Alves Gonçalves - Juca

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 66/2024, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa sob o nº 0933/2024LEG, que *“Autoriza o Município a alienar, através Processo Licitatório, na modalidade Leilão, os terrenos de n.ºs dez (10), onze (11), doze (12) e treze (13), da Quadra 304, desta cidade de Uruguaiana/RS”*.

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica. Ressalta-se também que acompanhando o art. 67 da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 44 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre o aspecto financeiro de toda proposição que concorra para aumentar ou diminuir receitas, bem como despesas relativas a execução orçamentária dos entes públicos municipais.

PARECER

Analisando o presente verificamos que os referidos imóveis, recentemente passaram a integrar o patrimônio público do Município por escritura pública de dação em pagamento, efetivar-se através do competente Processo Licitatório, na Modalidade Leilão, observando os termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que assegura os procedimentos legais permitidos às Administrações Públicas, em todas as esferas de governo.

Ademais, os recursos obtidos serão alocados em rubricas que permitam, a exemplo de alienações anteriores, a execução de reformas de imóveis; construções de novos imóveis para funcionamento de órgãos ou setores da Administração Municipal e obras de pavimentação asfáltica nas vias públicas de nossa cidade.

Desta maneira, o projeto de lei em análise, não afronta os dispositivos legais, tendo sido instruído corretamente, com as normas do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Diante do exposto o nosso parecer é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em questão.

Sala das Comissões, em 10 de junho de 2024.

Ver. Joalcei Gonçalves - Juca
Relator

De acordo:

Contrário: